



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PRAZO EXÍGUO - REQUER CÉLERE TRAMITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 524/2024

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 4 (quatro) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso "ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO", conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

[...]

Art. 37. A **administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, **do Distrito Federal** e dos Municípios **obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

[...]

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com o propósito de atender às suas missões e obrigações constitucionais e legais e como órgão integrante da Administração direta Distrital, encontra-se vinculado na condução das aquisições e contratações ao procedimento licitatório, respeitadas as exceções previstas em lei.

Para fins de operacionalizar às políticas de comando em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras na corporação, o CBMDF dispõe, em sua estrutura, do órgão de direção denominado Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF), constituído por 3 (três) Diretorias, a saber: Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT), Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) e Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI).

O Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em seu §1º, Art. 4º, estabelece o Departamento de Administração Logística e Financeira como um dos órgãos de Direção-Geral da corporação, ou seja, responsável pelo planejamento, assessoramento e elaboração de normas e diretrizes gerais necessárias ao cumprimento da missão institucional, executando atividades de nível estratégico quando da administração logística e financeira e alto comando da corporação.

Dessa forma, os militares atuantes no DEALF realizam assessoria ao alto comando da Corporação quanto à tomada de decisão (nível estratégico), bem como aos gestores e executantes setoriais e locais (nível tático e operacional), referentes à área de logística, de compras públicas e de execução processual e contratual.

Nesse sentido, os militares que trabalham no Departamento necessitam da atualização de seus conhecimentos técnicos, os quais são rotineiramente demandados em complexidade, diversidade e atualização normativas e jurisprudenciais das Cortes de Contas. Observa-se uma demanda regular e rotineira de atualização, capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas nesta Administração Pública.

No mesmo sentido o Plano Estratégico – PLANES do CBMDF, 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, indica a necessidade de "Capacitar e gerir por competências.", tendo como Iniciativa Estratégica: "Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos."

Com isso, o PLANES evidencia a necessidade e intenção do CBMDF em aprimorar seus militares em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos militares das diversas áreas, dentre as quais, a de logística pública.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema; e
- Mitigação do formalismo exacerbado.

Com a obrigatoriedade de aplicação da Nova Lei de Licitação e Contratos, vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão, fóruns de dúvidas e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Diante o exposto, entende-se como necessidade cotidiana a capacitação dos militares da área de logística da corporação em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais. Tal necessidade, no entanto, não consegue ser suprida internamente por cursos de especialização específicos sobre a temática para esses profissionais no CBMDF, devido a exígua disponibilidade nacional e regional de mestres, doutores e gestores com grau de conhecimento técnico e acadêmico compatível com os constantes desafios da gestão pública da área de compras, a fim de propiciar a atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e repasse desses conhecimentos para os militares, sem comprometer o compromisso com a missão cotidiana responsável pelo pessoal que atua nos diversos setores responsáveis pela Contratação.

Dessa forma, conclui-se que o Aditivos e Reequilíbrio econômico-financeiro em obras públicas e serviços de engenharia: incluindo reajustes e repactuação, é a capacitação que atende as necessidades pretendidas, sendo vantajosa a escolha pelos fatores supramencionados.

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 33.90.39.48, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024. Conforme Art. 50 da Portaria 021/2020 (BG 196/2020), o PARF equivale ao PCA do CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

CURSO: "Aditivos e Reequilíbrio econômico-financeiro em obras públicas e serviços de engenharia: incluindo reajustes e repactuação".

INSTITUIÇÃO: Contreintamentos.

DATAS: 24 e 25 de outubro de 2024.

LOCAL/FORMATO: Brasília. DF - Presencial e on-line (16 h/aula).

ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS DO CBMDF: o treinamento se amolda adequadamente aos objetivos de aperfeiçoamento dos militares do DEALF e das áreas referentes ao metaprocesso de aquisição e contratação do CBMDF, na medida em que abordam as fórmulas institucionais para soluções almejadas. Verificou-se a inexistência de outro conjunto de seminários com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem no mesmo período.

OBJETIVOS:

Este curso propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre os institutos da revisão, do reajuste e da repactuação, com ênfase nas obras públicas e nos serviços de engenharia. TUDO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Situar os participantes quanto aos principais entendimentos do TCU em relação aos temas reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajustes e repactuação, contextualizando diferenças e semelhanças entre a Lei 8.666/93 e a nova LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e serviços de engenharia.

Apresentar as principais novidades da Lei 14.133/2021 impactantes nos institutos da revisão, reajustes e repactuação.

Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas em um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.

Sanear as principais dúvidas dos participantes a alterações contratuais no universo de obras públicas e serviços de engenharia.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO:

Fundamentos de hermenêutica jurídica aplicada a Lei Geral de Licitações e Contratos.

Princípios fundamentais aplicáveis a aditivos contratuais.

Aplicação subsidiária da Teoria Geral dos Contratos para solução de reequilíbrio econômico-financeiro.

Visão geral da Lei 14.133/2021 e noção geral dos impactos de interpretação atinentes a reequilíbrio econômico-financeiro .

Revisão x reajuste x repactuação: visão geral de diferenças e aplicações.

TEORIA GERAL APLICÁVEL A ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS:

Teoria das áleas.

Teoria da imprevisão.

Previsão constitucional do instituto do reequilíbrio.

Vedação ao enriquecimento sem causa.

Previsão do instituto da revisão contratual nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021.

Modificações quantitativas.

Modificações qualitativas.

Alterações unilaterais.

Alterações por acordo entre as partes.

Construção da matriz de riscos.

Contratação integrada, semi-integrada e a respectiva coerência na formação da matriz de riscos.

Eventual obrigatoriedade da matriz de riscos em empreitas globais e unitárias.

Casos de modificação de projeto.

Casos de alteração tributária.

Casos de reequilíbrio solicitado após medição.

Casos de reequilíbrio solicitado após o término do contrato.

Prazos para manifestação sobre pleitos de reequilíbrio pela contratada.

Ônus da prova de demonstrar a situação de desequilíbrio.

Documentação necessária para demonstrar situação de desequilíbrio.

Comparação entre as Leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93.

LIMITES PARA A PACTUAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS:

Casos de limite de 25%.

Casos de limite de 50%.

Inclusão ou não de valores reajustados no cômputo do limite.

Casos de ausência de limite.

Supressões.

Forma de cálculo dos 25% (ou 50%).

Decisão-TCU 215/99 e eventual validade dessa jurisprudência para a aplicação da Lei 14.133/21.

Alterações emergenciais e a aplicabilidade do limite.

Comparativo entre as Leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93.

REAJUSTES E REPACTUAÇÃO:

Conceituação e diferenças.

Forma de cálculo.

Obrigatoriedade da previsão da cláusula de reajuste/repactuação.

Possibilidade de uso simultâneo do reajuste e da repactuação.

Casos de diferentes datas-bases para aplicação do instituto da repactuação.

Casos de ausência de convenção coletiva para aplicação da repactuação.
Índices para aplicação do instituto.
Apostilamento x aditamento.
Cômputo do prazo para a definição da data de reajuste/repactuação.
Reajustes em caso de atraso na obra ou serviço.
Efeito dos aditivos de custo de materiais (Covid) na data de reajuste.
Casos de reajustes/repactuações solicitados em atraso.
Caso de reajustes/repactuações solicitados após o contrato.
Comparativo entre as Leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93.

CASOS DE SUPERFATURAMENTO EM RAZÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Desequilíbrio por JOGO DE PLANILHAS.
Necessidade de revisão contratual em razão de quantidades medidas além ou aquém da quantidade existente.
Possibilidade de revisão contratual em razão de serviços executados com qualidade deficiente.
Casos de desequilíbrio em razão de aumento ou diminuição das distâncias de transporte.
Desequilíbrio por antecipação de pagamentos.
Desequilíbrio por química contratual.
Desequilíbrio por alteração de metodologia executiva.
Desequilíbrio por modificação na especificação dos materiais.
Desequilíbrio por prorrogação injustificada do prazo contratual.
Desequilíbrio por reajustamento indevido.
Desequilíbrio por aditivos indevidos em face das chuvas.
Desequilíbrio por pagamentos indevidos de administração local e manutenção do canteiro.
Desequilíbrio por omissão na aplicação dos acordos de nível de serviço.
Desequilíbrio em casos de contratações integradas e semi-integradas.

RESPONSABILIDADE DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO EM ADITIVOS CONTRATUAIS:

Novos tipos penais na Lei 14.133/21 sobre aditivos indevidos.
Introdução à teoria da responsabilidade.
Visão de boa-fé objetiva na responsabilização de fiscais e gestores de contrato.
Documentos necessários à sustentação de revisões contratuais.
Exigibilidade documental em medições e aditivos para caracterização da boa-fé objetiva.
Modelo de gestão do contrato e o impacto na responsabilização por aditivos indevidos .
Fiscal técnico x fiscal administrativo x fiscal da área demandante x gestor do contrato: de quem é a responsabilidade pelos aditivos?
Responsabilidade dos fiscais quanto a data do reajuste.
Responsabilidade do projetista e do responsável pela aprovação do projeto em razão de aditivos indevidos ou que excedam os limites legais de alteração contratual.
Efeito da ausência do Estudo Técnico Preliminar e do Mapeamento de Riscos contratuais em eventual análise de responsabilidade por aditivos indevidos ou excesso de aditivos.

ORÇAMENTO DE ADITIVOS:

Princípios gerais do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia, aplicados a aditivos contratuais.
Critérios de aceitabilidade de preços em aditivos.
Escolha das composições de custo unitária em fase de revisão contratual.
Adaptações necessárias nos sistemas oficiais com relação a materiais, mão de obra e equipamentos.
Parametrização do Sicro e do Sinapi em aditivos de itens novos: qual data base utilizar?
BDI de aditivos.
Negociação com a contratada com relação aos novos preços.
Novidades sobre orçamento de obras na Lei 14.133/2021.
Novidades na orçamentação de itens novos na Lei 14.133/2021.
Validade do Decreto 7.983/2013 em contratos regidos pela Lei 14.133/2021.
Principais irregularidades na orçamentação de itens novos na jurisprudência do TCU.

ADITIVOS DE PRAZO:

Prazo da obra x vigência do contrato.
Contratos por escopo x contratos por prazo determinado.

Principais causas de atraso.

Procedimentos necessários para aditamento e/ou aplicações de penalidade em razão de atraso.

Entendimento do TCU x entendimento da AGU em razão de aditivos após encerrada a vigência do contrato.

Dimensionamento do prazo da obra e o efeito nos custos indiretos.

Como o fiscal pode identificar atrasos no meio do contrato?

Possibilidade de aplicação de multas e razão do atraso, durante o trâmite de execução contratual.

Atrasos em razão de entregas de material (Covid).

Atrasos em razão de suspensão da execução o contrato (Covid).

Atrasos de obra na jurisprudência do TCU.

INSTRUTOR/ESPECIALISTA:**RAFAEL JARDIM**

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TUC por mais de dez anos. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do Tribunal e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

ANDERSON ALVARENGA FERREIRA

Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade de Uberaba (2012). Possui MBA em Gestão Pública com Ênfase em Projetos. Atuou como analista de projetos rodoviários com ênfase em pontes. Está atuando como Coordenador das Iniciativas Estratégicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, participando ativamente da reestruturação da governança do órgão. Participa da comissão do Governo Federal na fomentação do BIM no Brasil. Atua também das iniciativas internacionais para Governos Latinoamericanos e Governo Britânico.

ANDRÉ PACHIONI BAETA

André Pachioni Baeta é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília (1996). Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha ?Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas? do TCU. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros ?Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas? e ? Regime Diferenciado de Contratações Públicas ? Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas?, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros ? Lei Anticorrupção e Temas de Compliance?, editado pela Editora Juspodivm, e Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores. Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa ? TCU, do Conselho Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

ELCI PESSOA

Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos.

7. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A Connect on Marketing de Eventos, responsável pela realização do Aditivos e Reequilíbrio econômico-financeiro em obras públicas e serviços de engenharia: incluindo reajustes e repactuação, é conceituada empresa especializada em capacitações, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos de Obras Públicas. A empresa é reconhecida no mercado como um das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

A Connect on Marketing de Eventos apresenta ainda excelência no corpo docente, além de destaque na alta qualificação acadêmica dos palestrantes convidados nos diversos seminários e cursos profissionalizantes, que, em sua grande maioria, também se caracterizam por desempenhar funções relevantes nos médios e altos escalões do setor público brasileiro, servindo como fonte incomensurável para as principais soluções dos correntes e atuais problemas da Administração Pública.

Especialmente na área do **Obras Públicas**, a Connect on Marketing de Eventos consolidou o papel de **protagonista** na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de **vanguarda**.

A Connect on Marketing de Eventos já formou centenas de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação

científica de Professores e Instrutores.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

8. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

A alínea "f", inciso III do artigo supramencionado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta outro requisito para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais, Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame. Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ainda sobre a notória especialização, ensina Justen Filho, em termos:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado por meio de profissional/empresa com notória especialização.

Inequivoca a incidência de notoriedade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do COMAP.

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado no NAOUM HOTEL - Endereço: SHS Qd. 03 BL J - Asa Sul, Brasília - DF.

Empresa: Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62, Telefone: (61) 3212-4555.
Período de 24 e 25 de outubro de 2024.

10. **CARGA HORÁRIA**

A carga horária prevista para o referido curso é de 16 (dezesseis) horas.
Início 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30;
Almoço 12h00 às 13h00;
Coffee Break às 10h00 e 16h00.
Será fornecido um Certificado de Capacitação para cada participante.

11. **VALOR ESTIMADO**

Serão 04 (quatro) participantes, o valor da inscrição unitária ficou em R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo o valor total de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**. Conforme proposta oferecida ao CBMDF (153735876), a empresa forneceu desconto especial para quatro participantes do mesmo órgão, sendo o desconto no preço da inscrição para os militares da Corporação.

Tabela 1: Síntese do valor total

Descrição	Valor
Inscrição unitária	R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)
04 (quatro) inscritos	R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais)
Desconto ao CBMDF conforme proposta da ONE (148303424)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Tabela 2: Valor Final e Por Militar

Descrição	Valor
Valor unitário por inscrição (04 inscrições) pagantes.	R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
Valor total do contrato	R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

12. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

Distribuição das vagas conforme a seguir:
1 - Ten-Cel. RRM/PTTC - Ivonaldo Almeida Guimarães, Matr. 1414785
2 - 2º Ten. QOBM/Compl. - Guilherme Ribeiro Paiva, Matr. 3142511
3 - 2º Ten. QOBM/Comb. - Leandro Madeira Araújo Silva, Matr. 1967848
4 - Cb. QBMG-2 - Thalles Morais Faria, Matr. 3142511

13. **DO CONTRATO**

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

14. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil.

Agência: 3041-4.

Conta: 125211-9.

18. PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 der causa à inexecução total do contrato;

1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 Advertência;

2.2 Multa;

2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2 as peculiaridades do caso concreto;

3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 16/10/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153719504** código CRC= **E2090036**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br

ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO - BRASÍLIA/DFPalestrante **RAFAEL JARDIM****Aos cuidados de CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Contato: **GUILHERME RIBEIRO PAIVA**

Telefone: 61 8305-7337

E-mail: guilherme.paiva@cbm.df.gov.br**PROPOSTA COMERCIAL: 17796**

Treinamento ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO: R\$ 3.590,00

QUANTIDADE	VALOR
4 Inscrições	R\$ 14.360,00
Desconto	R\$ 660,00
Total	R\$ 13.700,00

MATERIAL INCLUSO

Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado (digital), caneta, lapiseira, marca texto e bloco. Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital); 04 coffee breaks + 02 almoços;

CARGA HORÁRIA	16 HORAS
DATA	24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024
VALIDADE DA PROPOSTA	04/11/2024
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta Boleto Bancário Nota de Empenho

Jeane L. da Silva Canelas
Diretora/Representante Legal**INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO**

O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.



Banco do Brasil
Agência: 3041-4
C/C: 125211-9



Banco Itaú
Agência: 0615
C/C: 21708-0



Banco Bradesco
Agência: 02037
C/C: 0496760-7

Adriana Matos
Consultor

Fone: (41) 3376-3967
Whats: (41) 9 9514-1110





Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 175/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR
Brasília-DF, 22 de outubro de 2024.
Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação do CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.859.951/0001-62, visando ministrar o curso: "ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO", no período de 24 e 25 de Outubro de 2024.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 252/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (154309051) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (154309426) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 172/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (154199658) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (154202934).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ: 13.859.951/0001-62 ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 427, Conj. 1201 - Ed. José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba - PR TELEFONE: (41) 3068-3858 EMAIL: beatriz.matos@contreinamentos.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Treinamento ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO, conforme Termo de Referência (153719504) e Proposta da Empresa (153735876).	4	Inscrição	R\$ 3.425,00	R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 22/10/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154357412** código CRC= **4E837368**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 31930190

Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00169894/2024-76

Doc. SEI/GDF 154357412



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2024 - Contratação do CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.859.951/0001-62, visando ministrar o curso: "ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO".

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica n.º 252/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (154309051), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 175/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (154357412), **RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para contratar a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.859.951/0001-62, com despesa de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, referente à capacitação de 4 (quatro) militares no curso "ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO", conforme Termo de Referência (153719504), Proposta da Empresa (153735876) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00169894/2024-76), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2024.

Diretora de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/10/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154359726** código CRC= **0B3AFE57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
31930190

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 46/2024

Última atualização 23/10/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF **Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000101/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instituição para capacitação de 4 (quatro) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso "ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional Treinamento qualificação profissional	4	R\$ 3.425,00	R\$ 13.700,00	

Exibir:1-1 de 1 itens

Página

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

